

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.321/2001**

-

de 14 de dezembro de 2001.

**Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.**

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,**

Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**Faço** saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São Pedro, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º, tem as seguintes finalidades:

**I** – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privada;

**II** – prestar aos Municípios consorciados, serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

**III** – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

**IV** – perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

**V** – recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

**VI** – conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

**Art. 3º.** Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Art. 4º.** O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

**Art. 5º.** O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente a sua participação, respeitado o limite estabelecido no “caput” deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 14 de dezembro de 2001.



ANTONNETA ELIZA GHIOTTI ANTONELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.



JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO